



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto deste termo de referência é a aquisição de equipamentos para sinalização viária para a Diretoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF, conforme especificações e quantidades detalhadas no anexo I deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Deverão ser observados os requisitos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, Relação de Materiais, consoante previsto no ETP.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, **POR ITEM**, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(x) NÃO SE APLICA.

() SE APLICA. Justificativa:

5. JUSTIFICATIVA

5.1 A aquisição de equipamentos como cones de sinalização viária, barreiras modulares e pedestal com sistema retrátil de fita (unifila) para Polícia Legislativa do CLDF mostra-se necessária, pois proporcionam, dentre outros benefícios, o melhor exercício das atividades da Diretoria de Polícia Legislativa (DIPOL), com a correta sinalização das áreas desta Casa de Leis, minimizando a chance de ocorrência de acidentes e colisões em áreas de risco e facilitando a visualização das áreas de acesso restrito.

5.2. Ademais, esses materiais de sinalização podem ser usados em uma variedade de situações, como o controle de tráfego de pessoas durante eventos, demarcação de áreas de espaços em vias públicas, isolamento de áreas, interdição de passagens, indicação de perigo, etc.

5.3. A fita zebra de sinalização, por sua vez, é item essencial para o correto desempenho das atividades da Polícia Legislativa da CLDF, tendo em vista permitir que sejam realizados serviços de isolamento de áreas que apresentem riscos à segurança da população como iminente queda de folhas de palmeiras, objetos e materiais durante trabalhos realizados em altura, isolamento de áreas que contenham enxames de abelhas, vespas, marimbondos ou irregularidades no piso que apresentem risco de queda.

5.4 Tendo em vista que a CLDF não possui atualmente nenhum rolo de fita zebra e nenhum cone, barreira modular e unifila com a identificação da polícia legislativa e da própria CLDF, e ante da ampla utilidade de tais itens, mostra-se necessária a aquisição do quantitativo indicado no anexo I de forma a possibilitar o exercício das atividades típicas da polícia legislativa. Ademais as quantidades dos itens também levou em consideração a área ocupada pelo prédio da CLDF (aproximadamente 42 mil m2, além das áreas adjacentes), os 4 andares e mais de 800 vagas de garagem e o quantitativo de pessoas do público interno e externo que transitam na CLDF diariamente.

5.5 A aquisição está consubstanciada na exigência da Lei nº 14.133/2021 e nas demais legislações correlatas.

6. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

6.1 A Entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, no Setor de Almoxarifado da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situada na Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – Subsolo (-3), Brasília-DF, CEP 70.094-902, no horário de expediente, para fins de recebimento.

6.2 A contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Planejamento e Controle de Segurança (SPCS), por meio do telefone (61) 3348-8349, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para realização da entrega, que deverá ser realizada no horário das 9h:00min às 18h:00min, de segunda a sexta-feira.

6.3 O recebimento provisório, não configurado como aceite, será realizado em até 10 dias corridos, após a entrega do objeto pela Contratada, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.4 O recebimento definitivo será realizado em até 10 dias corridos, após o recebimento provisório, através da emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base nas especificações contidas no ANEXO I deste Termo de Referência e na amostra apresentada, quando for o caso.

6.5 O Setor demandante realizará a conferência do material entregue, observando as especificações apresentadas no ANEXO I e na Nota de Empenho; e verificando a quantidade, a qualidade e possíveis danos.

6.6 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício do material ou característica em desacordo com sua especificação, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a

improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.7 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do material, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora ou transportadora, bem assim a movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado, com o fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da empresa vencedora pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades porventura detectadas durante a utilização do material.

7. AMOSTRA/LAUDOS/RELATÓRIOS DE ENSAIOS

7.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar amostra(s) do objeto ofertado, conforme as seguintes regras:

7.2. O prazo para apresentação da(s) amostra(s) será de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação pelo setor responsável.

7.3. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste subitem 7.2., por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

7.4. A(s) amostra(s) deverá(ão) conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi(ram) solicitada(s) a(s) amostra(s).

7.5. A(s) amostra(s) aprovada(s) poderá(ão) ser considerada(s) como unidade entregue e será(ão) utilizada(s) como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

7.6. Para que a(s) amostra(s) aprovada(s) seja(m) considerada(s) como unidade(s) entregue(s), o(s) material(is) apresentado(s) deverá(ão) ser novo(s) e para primeiro uso e deverá(ão) atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

7.7. Será(ão) rejeitada(s) a(s) amostra(s) que estiver(em) em desacordo com as disposições deste Termo de Referência.

7.8. A(s) amostra(s) não aceita(s) deverá(ão) ser retirada(s) pela licitante no prazo de até quinze dias, contados da adjudicação.

7.9. A Câmara Legislativa poderá dar a destinação que julgar conveniente à(s) amostra(s) não retirada(s) no prazo estabelecido no subitem 7.8.

7.10. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) que, convocada(s) pela Administração para apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja(s) amostra(s) for(em) reprovada(s).

7.11. De acordo com a Norma da ABNT NBR 15071/2022, para lotes devidamente identificados com quantidades de até 500 cones, devem ser ensaiadas uma amostra, e cada lote devem ser identificados com selo do laboratório que realizou os ensaios. No caso do intemperismo da película, a aceitação do lote deve ser também mediante relatório de ensaio do fabricante da película, do qual a emissão não pode ser superior a 12 (doze) meses no recebimento. O lote que não atender a todos os requisitos da NBR 15.071/2022 deve ser rejeitado.

7.12. De acordo com a Norma da ABNT NBR 16.331/2024, para lotes devidamente identificados com quantidades de até 200 barreiras, devem ser ensaiadas uma amostra, e para lotes com quantidades superiores a 200 barreiras, deve ser ensaiado 1% do lote. Cada lote devem ser identificados com selo do laboratório que realizou os ensaios. No caso do intemperismo da película, a aceitação do lote deve ser também mediante relatório de ensaio do fabricante da película, do qual a emissão não pode ser superior a 12 (doze) meses no recebimento.

7.13. Os laudos deverão ser encaminhados juntamente com as AMOSTRAS.

7.14. Serão aceitos Laudos ou Ensaios laboratoriais (químicos, físicos) que comprovem as propriedades dos materiais e insumos empregados, conforme definido nas normas técnicas apontadas neste Termo de Referência e seus anexos, correspondente ao item relacionado na proposta.

7.15. Os laudos/ensaios exigidos serão aceitos seja qual for a norma técnica, desde que seja emitido por laboratório credenciado ao ministério do trabalho e/ou INMETRO e que atendam os resultados mínimos exigidos no devido memorial descritivo para cada item ou no caso de produto importado, por laboratório do país. O laudo deverá estar devidamente traduzido para o português.

7.16. O laboratório responsável pela emissão do laudo de ensaio não poderá possuir qualquer vinculação com a empresa licitante.

7.17. As tolerâncias admitidas para os ensaios físicos e químicos estão contidas nas normas Técnicas.

7.18. Os custos dos laudos correrão às expensas da empresa licitante.

7.19. A licitante que restar classificada em primeiro lugar deverá apresentar RELATÓRIOS DE ENSAIOS E CATÁLOGO do item no prazo mesmo prazo definido no item 7.2, juntamente com as amostras a que se refere o item 7.1, para fins de verificação de requisitos funcionais intrínsecos ao produto, de acordo com os seguintes quesitos:

a) Atendimento à ABNT NBR 15.071:2022: Apresentar Relatório de Ensaio, em nome da licitante, em original ou cópia autenticada, que comprove que o CONE DE SINALIZAÇÃO atende à ABNT NBR 15.071:2022, emitido por laboratório associado a ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação apto para fazer as análises e o Relatório.

b) Atendimento à ABNT NBR 14.644/2021: Apresentar Relatório de Ensaio, em original ou cópia autenticada, emitido em nome do fabricante da película, que comprove que a película retrorrefletiva do CONE DE SINALIZAÇÃO e da BARREIRA DE SINALIZAÇÃO atendem à refletividade (antes e após intemperismo), adesão e exposição ao intemperismo, de acordo com a ABNT NBR 14.644/2021, emitido por laboratório associado a ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação, apto para realizar as análises e o relatório.

c) Atendimento à ABNT NBR 16.331/2024: Apresentar Relatório de Ensaio, em nome da licitante, em original ou cópia autenticada, que comprove que a BARREIRA DE SINALIZAÇÃO, atende, no que couber e estiver descrito neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1718898), à ABNT NBR 16.331/2024, emitido por laboratório associado a ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação apto para fazer as análises e o Relatório.

7.20. Em caso de não apresentação de relatórios de ensaio e catálogo no prazo estipulado, a licitante primeira colocada será desclassificada, pelo que as licitantes seguintes, na ordem estabelecida no pregão, terão a oportunidade de satisfazer a exigência e continuar no certame, fazendo jus a idêntico prazo.

7.21. A Contratada deverá arcar com os custos alusivos aos ensaios dos equipamentos entregues e os decorrentes de seu encaminhamento, bem como repor as unidades entregues e utilizadas nos respectivos testes.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/VALOR ESTIMADO

8.1 Valor estimado da contratação é de R\$ **153.380,50** (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos), conforme disposto no mapa de preços 1736634.

8.2 Programa de Trabalho: A despesa estimada para realização do objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais: Detalhamento Setorial de Despesas.

8.3 Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo.

9. FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, por ITEM desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pelo Seção de Planejamento e Controle de Segurança- SPCS.

10.2 Caberá ao Fiscal acompanhar a execução do disposto no item 6, tomando todas as providências necessárias para o cumprimento do contrato.

10.3 Caso o material apresente falha ou defeito durante sua utilização, dentro do período de garantia, o Fiscal notificará a CONTRATADA para substituí-lo, no prazo de 20 dias corridos. O não cumprimento por parte da CONTRATADA ensejará aplicação de sanção administrativa, conforme disposto no Item 18 deste Termo de Referência.

10.4 A análise de conformidade do material será exercida por servidor técnico do setor demandante, relativo aos itens do ANEXO I.

10.5 A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. GARANTIA DOS MATERIAIS

11.1 A garantia contra defeitos de fabricação, para os itens 01, 02 e 04 do Anexo I deste Termo de Referência, deverá ser de, no mínimo de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

12.2 Encaminhar a Nota de empenho à CONTRATADA, juntamente com a ordem de fornecimento, por carta com aviso de recebimento, E-mail ou por qualquer outro meio capaz de registro.

12.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.

12.4 Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e especificações exigidas pela CLDF.

12.5 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do fornecimento.

12.6 Exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer item que julgar insuficiente, inadequado ou fora das especificações.

12.7 Atestar a fatura/Nota Fiscal correspondentes ao fornecimento, por intermédio do servidor competente.

12.8 Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.9 Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada nos materiais fornecidos.

12.10 Designar um ou mais servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens.

12.11 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, a entrega dos materiais que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas no Anexo I. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

12.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.13 Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto, executando o fornecimento de todo material na forma especificada.

13.2 Manter, durante o período de realização do fornecimento, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3 Promover o fornecimento dos itens, em no máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, devendo observar os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

13.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.

13.6 Observar, rigorosamente, a legislação e as normas regulamentares emanadas pelos Órgãos competentes.

13.7 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com cópia da Nota de Empenho, correspondente ao fornecimento realizado, no ato da entrega.

13.8 Substituir no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, dentro do prazo de garantia, qualquer material que houver fornecido que esteja defeituoso ou fora das especificações. Todas as substituições ocorrerão às expensas da contratada.

13.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Legislativa do Distrito Federal e /ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

13.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela solicitação de entrega, em até 05 dias úteis, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 A Empresa a ser contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou ainda de empresas privadas, comprovando a aptidão da licitante no fornecimento de materiais com características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução pelas seguintes razões:

- a contratação será de pagamento após entrega e conferência dos bens;
- não será celebrado contrato administrativo para o fornecimento;
- a prestação de garantia, neste caso específico, transforma-se em mais um ônus e mais um empecilho para os adjudicatários;

17. PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 10 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, no valor correspondente ao somatório dos materiais efetivamente entregues, segundo as medições efetuadas pela fiscalização.

17.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- período de prestação dos serviços;
- valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.5 A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

17.6 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.7 A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5 A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 05% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6 O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

18.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

18.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do [Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024 da CLDF](#) (Das Infrações e Sanções na Fase Contratual):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 18.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - a inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, inciso I do subitem 18.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 18.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - a falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;

V - a não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente, prevista no inciso V do subitem 18.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
c) abandonar o certame;
d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame;
VI – o atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 18.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:
a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, bem como por outras condutas assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeita a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% e 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;
c) além dos percentuais previstos neste inciso, devem ser observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;
VII - a fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 18.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do subitem 18.1 deste Ato.
VIII - o comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 18.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.
Parágrafo único. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação da penalidade de multa.

18.13 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço:
Parágrafo único. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

18.14 Os emitentes das garantias contratuais devem ser notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

18.15 As sanções previstas no caput do subitem 18.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:
I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 18.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:
a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
b) não providenciar reposição de pessoal;
c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.
II - A penalidade de multa a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.
III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.16 As infrações definidas no do subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:
I - der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato ou da nota de empenho;
III - der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 meses;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato ou da nota de empenho;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato ou da nota de empenho;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou do contrato;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição		Un	Quantidade
------	-----------	--	----	------------

01	Cone Laranja de Sinalização Viária: Características: Cone de sinalização viária, com película retrorrefletiva na cor branca/prata, tipo III da norma ABNT NBR 14.644/2021 (todos requisitos). O cone deverá ser em peça única e em material de características flexíveis (retornar à forma inicial após a aplicação de um esforço), ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas e descoloração intensa. Deverá ser na cor laranja, pesar de 3kg a 4kg e altura de 720 a 750mm e demais formas e dimensões que atendam a NBRs, mantendo a proporcionalidade e estabilidade do material. Deve possuir duas faixas retrorrefletivas brancas/pratas, flexíveis, autoadesivas, aplicadas horizontalmente em toda a sua circunferência, com elementos microprismáticos, com 10 cm (+/- 1) de altura cada uma. Na faixa reflexa superior, deverá conter a logotipo da Polícia Legislativa do DF (incorporado à película), com no mínimo 5cm de altura. Do mesmo lado, na faixa reflexa inferior, deverá ser grafada a seguinte inscrição: “POLÍCIA LEGISLATIVA” em preto na fonte Graduate negritada, centralizada, com no mínimo 5cm de altura. Do mesmo lado, na última faixa à sua base do solo, deverá conter a logotipo da Câmara Legislativa do DF, com no mínimo 5cm de altura. Na parte inferior traseira (abaixo das duas fitas retrorrefletivas), deverá ter a inscrição “PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA CLDF” – PROIBIDO O USO SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA – INFRATORES SUJEITOS ÀS PUNILIDADES DA LEI”, (dentro de uma moldura de aprox. 18 x 08 cm) de forma indelével (na cor do cone). Sua base plana deverá possuir 8 sapatas, 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários; acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em peça única. Deve possuir rebaixo para evitar o desgaste nas faixas refletivas provocado pelo atrito quando do empilhamento dos cones. Deve possuir orifícios na porção superior do cone, perfurados sob o mesmo eixo, para a passagem de corrente cujos elos apresentem 3,5cm de largura. O cone deverá conter, em relevo, gravado na base, de forma legível, a identificação do fabricante ou fornecedor, o mês e/ou ano de fabricação. (a arte poderá ser disponibilizada pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS). figura 1: Parte da frente do cone  figura 2: Parte oposta do cone 	Unidade	300 (trezentas) Unidades
02	Barreira modular convencional: Características: cor laranja aditivado com agente anti UV, para evitar a descoloração. Fabricado em polietileno resistente a intempéries. Deve apresentar estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações visualmente perceptíveis. Permitir o direcionamento em linhas retas ou curvas. Deve possuir, em uma das laterais, alça anatômica para facilitar o transporte. Na base da lateral oposta, deve apresentar pino para interligação das barreiras por sobreposição. Deve possuir faixa refletiva, com elementos microprismáticos, com 9 a 10 cm de altura (+/-1). Deve ser grafada na parte superior da barreira, <u>em ambos os lados, respectivamente:</u> 1-logo da Polícia Legislativa do DF; 2-POLÍCIA LEGISLATIVA; 3-logo da Câmara Legislativa do DF . A inscrição "POLÍCIA LEGISLATIVA" deve ser em preto na fonte Graduate negritada, centralizada, com no mínimo 5cm de altura. As faixas refletivas, <u>em ambos os lados</u>, devem ser autoadesivas. Deve possuir rebaixo para evitar o desgaste nas faixas refletivas. Dimensões: comprimento entre 140 e 160 cm, altura entre 40 e 60 cm. (a arte poderá ser disponibilizada pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS). 	Unidade	70 (setenta)

03	Rolo Fita de Isolamento de Área não adesiva: Dimensões: 70mmx200m; Espessura de 0,06mm a 0,08mm, produzida em filme de polietileno de baixa densidade, sem adesivo, impresso em duas cores, preto e amarelo, customizada, tendo, respectivamente: o <u>logo da polícia legislativa</u>; a inscrição <u>Polícia Legislativa</u>; e o <u>logo da Câmara Legislativa do DF</u>, conforme imagem abaixo. (a arte poderá ser disponibilizada pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS). 		Unidade	50 (cinquenta)
04	Pedestal com Sistema Retrátil de Fita: Confeccionado em metal cromado de alto brilho. Dimensões mínimas: - 960mm a 1000mm de altura; 340mm diâmetro da base; 080mm diâmetro do tubo; 050mm largura da fita; 2000mm comprimento da fita. Estrutura (corpo) metálica com 04 estrias em toda sua extensão; Base redonda confeccionada em ferro fundido, de 10 a 13 quilos, acompanhada com calota em polivinila de alto impacto cromada de alto brilho; Parte inferior da base forrada com borracha antiderrapante; Fita de divisor de fluxo na cor preta, de no mínimo 2 e no máximo 3 metros, contendo, <u>em ambos os lados, respectivamente: 1-logo da Polícia Legislativa do DF; 2-Polícia Legislativa; 3-logo da Câmara Legislativa do DF</u>; Cabeçote para recepção tripla de fita, retrátil; Engate da fita com pino de travamento. (a arte poderá ser disponibilizada pelo Setor de Planejamento e Controle de Segurança - SPCS).  Marca de referência: Unifila e Easyline:  *Imagem Ilustrativa		Unidade	150 (cento e cinquenta)

OBS: Para as barreiras plásticas (cones de sinalização viária e barreiras modulares convencionais), deve-se seguir a obrigatoriedade de atendimento à norma aplicável: ABNT NBR 15.071/2022; ABNT NBR 16331/2024; ABNT NBR 14.644/2021, bem como demais Normas Técnicas da ABNT devidamente vigentes.

Figura 1: Imagem cone - Frente



Figura 2: Imagem cone - parte oposta



Figura 3: Barreira Modular Convencional



Figura 4: imagem - Fita de Isolamento de Área



Figura 5: imagem - fita de divisor de fluxo do pedestal com sistema retrátil de fita



Brasília, 21 de agosto de 2024.

LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE
Analista Legislativo

FELIPE VIEIRA DE SÁ
Analista Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LUIZ FERNANDES DE LACERDA MESSERE** - Matr. 24296, Chefe do Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais, em 22/08/2024, às 13:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VIEIRA DE SÁ** - Matr. 24519, Analista Legislativo, em 22/08/2024, às 13:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1793068** Código CRC: **0662A84F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - nacep@cl.df.gov.br

00001-00014706/2024-14

1793068v11